CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 2 9 5

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica criada a publicação quinzenal intitulada "ATOS OFICIAIS".

Artigo 2º - Nesta publicação serão publicados todos os atos oficiais da Prefeitura Municipal bem como as Atas da Câmara, depois de aprovadas, projetos de lei, indicações, telegramas e ofícios enviados pela Câmara, e tôda matéria julgada ser de interessa público.

Artigo 3º - A distribuição de "ATOS OFICIAIS" será gratúita, e sua tiragem de 1.500 exemplares.

Artigo 4º - A Presidência da Câmara nomeará um vereador para juntamente com o Diretor da Secretaria ser o responsável pela publicação regular do órgão informativo criado pela presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba existente no orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 20 de março de 1.956.

GUILHERME LAZARO MARTINEZ
PRESIDENTE

Dr. Wilson Junqueira
1º SECRETÁRIO